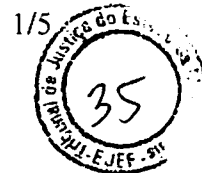




Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

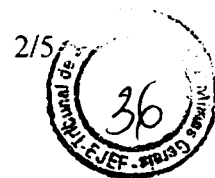
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Wilton Bertholdi, inscrição n. 290488.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva de 1º/03/1989 a 30/12/1997; cópia autenticada de certidão da Secretaria de Juízo da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Uberaba/MG – Justiça Federal, das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família da Comarca de Uberaba/MG relacionando os feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG para o cargo de Advogado, homologado em 25/12/2001; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG para o cargo de Técnico Nível Superior em Advocacia, privativo de bacharel em Direito, homologado em 25/04/2007; cópia autenticada de certidão de aprovação no Concurso Público

Wilton Bertholdi - inscrição n. 290488



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG para o cargo de Procurador do Município, Edital n. 01/2007; cópia autenticada de certidão expedida pelo Centro Operacional de Desenvolvimento e Saneamento de Uberaba em que consta que o requerente foi servidor da citada entidade na função de Chefe de Departamento Comercial no período de 1º/04/1993 a 02/02/1998, em virtude de aprovação em Concurso Público, datada de 03/09/2001 com cópia autenticada de edital n. 03/93 que regia o certame; cópia autenticada de certificado expedido pelas Faculdades Integradas do Oeste de Minas em que consta que o requerente concluiu o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Processual; cópia autenticada de diploma expedido pelas Faculdades Integradas de Uberaba conferindo ao requerente o título de bacharel em Direito; cópia autenticada de documento de identidade e certidão de casamento.

Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão expedida pela Secretaria de Juízo da Comarca de Nova Serrana/MG em que consta que o requerente exerceu o cargo de Notarial e de Registro do Serviço de Protesto e Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Nova Serrana/MG no período de 05/01/1998 a 27/12/2002 e exerce o cargo de Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas de Nova Serrana/MG desde 27/12/2002.

É o sucinto relatório.

No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos nove pontos de títulos ao candidato, já que foi constatado nas certidões do Poder Judiciário de Minas Gerais das Secretarias de Juízo da Comarca de Uberaba/MG, do Poder Judiciário - Justiça Federal e do Poder Judiciário - Justiça do Trabalho da 3ª Região, que o mesmo atuou em feitos nos anos de 1989 a 1997. Para o cômputo da pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 1º/03/1989; e como data final, 30/12/1997, data do

Wilton Bertholdi - inscrição n. 290488



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



licenciamento do exercício da advocacia. Ainda foi observado para fins de pontuação: *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Sendo assim, foram atribuídos sete pontos de título ao candidato, por se tratar de comprovação de aprovação em concurso público para cargo privativo de bacharel em Direito, assim discriminados: três pontos no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG para o cargo de Advogado, homologado em 25/12/2001; dois pontos no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Bom Despacho/MG para o cargo de Técnico Nível Superior em Advocacia, homologado em 25/04/2007 e dois pontos no Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais, Edital n. 01/1999. Quanto ao Concurso Público da Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG para o cargo de Procurador do Município, Edital n. 01/2007, não foi possível atribuir pontos por não constar na certidão a data de homologação do Concurso.

Entretanto, determina também o item 2.3.2, do capítulo VI, do presente Edital, que *"não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta"*.

Tratando-se a extinta Companhia de Águas de Uberaba-CODAU de entidade da Administração Pública Indireta dotada de personalidade

Wilton Bertholdi - inscrição n. 290488



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

O Edital, ainda, estabelece quais os tipos de pós-graduação serão recebidos como títulos: *"conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica"* e *"conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica"*.

Destarte, a declaração apresentada evidenciando a conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, especialização em Direito Processual, não se adequa às exigências do edital, que considera como título tão somente a Pós-Graduação *Stricto-Sensu*. Por essa razão, inadmissível a pontuação.

Com relação aos documentos apresentados pelo candidato, não há como conferir pontos, uma vez que tais documentos não estão elencados nas espécies e tipos de títulos considerados pelo respectivo Edital, como descrito no item 2 do capítulo VI.

O subitem 1.1 do capítulo VII do Edital menciona: *"Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que: a) for mais antigo na titularidade de serviço de tabelionato ou de registro" (...)*.

Destarte, entende esta Comissão que a documentação comprovando tempo de serviço nos cargos de Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelião do Protesto de Títulos, ambos designados, não será aceita para fins de desempate no certame, uma vez que a supracitada alínea "a" descreve que tão somente o titular do tabelionato ou registro terá o tempo de atividade computado para efeitos de classificação final.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO:
(DEZESSEIS).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora